

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

<u>PROJETO DE LEI</u>	01 - 0331 / 2010	DE	2010
-----------------------	------------------	----	------

<u>MATÉRIA LEGISLATIVA:</u>	PL	01 - 0331 / 2010	DE	05/07/2010
-----------------------------	----	------------------	----	------------

<u>PROMOVENTE:</u>	VEREADOR	GOULART
--------------------	----------	---------

<u>EMENTA:</u>	DENOMINA EMEI "BENTO KLEIN" A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO CEU PARELHEIROS. (LOCALIZADA NA CONFLUÊNCIA DAS RUAS JOSÉ P. DE BARBOSA E TEREZINHA PRADO DE OLIVEIRA, NO FINAL DA ESTRADA DA COLÔNIA).
----------------	---

--

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/1/2011 14:51:14

00000058320-04



ARQUIVADO EM / /

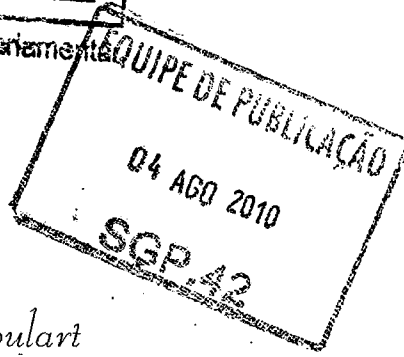
CHEFE DE SEÇÃO



Folha nº 01 do proc.

01-331 de 10

Gabinete - Ass. Parlamentar
RF. 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Antonio Goulart

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-00331/2010

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:

04 AGO 2010

Const., Just. e Leg. Paralela
Educação, Cultura e Esporte
Finanças e Orçamento

Antonio Silvano
PRESIDENTE

**DENOMINA EMEI "BENTO KLEIN" A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL
DO CEU PARELHEIROS.**

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Fica denominada "EMEI Bento Klein" a Escola Municipal de Educação Infantil do Centro Educacional Unificado - CEU Parelheiros", a unidade de ensino edificada na confluência das ruas José P. de Barbosa e Terezinha Prado de Oliveira, no final da Estrada da Colônia, Subprefeitura de Parelheiros, âmbito da Coordenadoria de Educação de Capela do Socorro.

Ar. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em julho de 2010.

ANTONIO GOULART
VEREADOR

12:33 05/07/2010 005595 - Protocolo Legislativo - SGP.22

Assinatura do(s) Juntado(s), nosa
Lista, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 2 a 8
Em 518110
Ass: Ed

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Antonio Goulart

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo denominar **"EMEI BENTO KLEIN"** a Escola Municipal de Educação Infantil do **CEU Parelheiros**, Centro Educacional Unificado localizado na confluência das ruas José P. de Barbosa e Terezinha Prado de Oliveira, no final da Estrada de Colônia, Subprefeitura de Parelheiros, âmbito da Coordenadoria da Educação de Capela do Socorro.

Conforme manifestação do Conselho de Escola, registrada em Ata de Reunião Ordinária, realizada no dia 20 de novembro de 2009 (anexa), trata-se de homenagear o Sr. Bento Klein, ilustre membro da comunidade por sua contribuição para o desenvolvimento da região de Parelheiros.

Com efeito, a biografia de Bento Klein, inscrita na página 222 da **História dos Santamarenses**, é documento histórico que comprova a importância do agricultor que fincou raízes em Parelheiros em sítios produtivos descritos como "de primeira ordem, dotados de culturas prósperas, animais, casas e melhoramentos". Foi também proprietário de armazém no largo principal da povoação de Parelheiros e descrito como de variado estoque de secos e molhados, louças, ferragens e outros gêneros.

Nos termos regimentais, a propositura segue instruída com a biografia mencionada, Certidão de Óbito, bem como da Ata do Conselho de Escola do CEU EMEI Parelheiros onde consta a votação vencedora do nome de Bento Klein para patrono da unidade escolar.

Bento Klein nasceu, constituiu família, trabalhou e, de fato, contribuiu como pai de família, comerciante e agricultor, para a consolidação de Parelheiros como um local próspero e de gente trabalhadora e cidadã. Falecido, falecido aos 98 anos, no dia 30 de junho de 1984 e sepultado no Cemitério de Parelheiros, deixou um legado de honra, trabalho e perseverança, valores que devem inspirar pais, alunos, educadores e membros da comunidade no entorno do CEU Parelheiros.

Com estas considerações submeto o presente projeto de lei aos nobres pares na expectativa de sua aprovação.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

Nome: **BENTO KLEIN** filha Cicone - Ass. Parlamentar
R# 100.406

MATRÍCULA:

118141 01 55 1984 4 00004 169 0000575 45

SEXO masculino feminino
COR branca preta amarela vermelha roxa
ESTADO CIVIL E IDADE viúvo com 098 anos de idade
NATURALIDADE São Paulo - SP
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO Nada Consta.
ELEITOR Nada Consta.

RESIDÊNCIA E FILIAÇÃO

na Rua Passagem Particular, 38-Parelheiros, em São Paulo - SP, filho de DANIEL KLEIN e de MARIA CATHARINA KLEIN

DATA E HORA DE FALECIMENTO

30 de junho de 1984, às 12:00 Hs. DIA 30 MÊS 06 ANO 1984

LOCAL DE FALECIMENTO

no Hospital Clinica Santa Cruz de Parelheiros

CAUSA DA MORTE

CHOQUE HIPOVOLEMICO, PARADA CARDIO RESPIRATORIA

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)

O Sepultamento foi realizado no Cemitério de Parelheiros

DECLARANTE

Nada Consta.

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Médico(a) Dr(a) RENE LUCIO HERING ALCOCER, CRM 43912

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

O falecido era viúvo de CHRISTINA SCHUNCK KLEIN, com que fora casado no cartório de Santo Amaro em 1915, de cuja união deixa seis filhos de nomes: Henrique, Alfredo, Angelino, Ana, Laudelina e Genesio. Não deixa Bens nem testamento.

O Conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
SAO PAULO - SP, 16/03/2010:

Claudia Ferreira da Silva Cardoso
Escrevente Autorizada



Oficial de Registro Civil das Pessoas
Naturais e Tabelião de Notas do
Distrito de Parelheiros

Odélio Antônio de Lima
- OFICIAL E TABELIÃO

Município e Comarca de São Paulo - Estado de São Paulo

Av. Senador Teotônio Vilela, 10.960 - Lojas 11, 12 e 15
Parelheiros/Casa Grande - São Paulo/SP - CEP:04858-002
Fone: (11) 5527-6264 - Fax: (11) 5938-0963
e-mail: cartoriolima@uol.com.br

OFICIAL DE R.C.P.N. E TABELIÃO DE
NOTAS DO DISTRITO DE PARELHEIROS
Claudia Ferreira da Silva Cardoso
Escrevente Autorizada
Av. Sen. Teotônio Vilela, 10.960 - LJ 11/12 e 15
Fone: (011) 5527-0186 - 5527-6264

Custas:
- Oficial: R\$ 16,37
- IPESP: R\$ 3,20
- Total: R\$ 19,57
Guia nº 61/10
Digitado por: JESSICA

0081G-55001-60000-1109
0081G-55001-60000-1109
0081G-55001-60000-1109

Folha nº 04 do proc.

Nº 02-321-09-10

Nome Sugerido pelo Conselho de Escola para que seja o Patrono da
Unidade Escolar CEU EMEI Parelheiros
End. Rua José Pedro de Borba, 20 – Jardim Novo Parelheiros nº 100 406

BIOGRAFIA DE BENTO KLEIN (1885 – 1985)

Bento Klein nasceu no dia 20 de Setembro do ano de 1885 no extremo sul da capital, no Bairro de Parelheiros. Lá viveu até seu último dia no ano de 1985, com 100 anos.

Filho de Daniel Klein e Maria Catarina Klein. Foi casado com Cristina Schunck Klein com que teve oito filhos: Henrique, Maria, Alfredo, Ana, Angelina, Laudelina, Genésio e Palmira.

Para se estabelecer na região de Parelheiros nos idos de 1900, a pessoa tinha que ser um verdadeiro desbravador – dentre outras virtudes. Bento Klein foi um desses homens que fincou raízes na região e participou ativamente das melhorias conquistadas pelo bairro.

No início, dedicou-se à agricultura; posteriormente atuou no comércio de lenha e carvão.

Dentre as benfeitorias existentes no bairro como: construção do cemitério, primeiras ruas a serem asfaltadas, iluminação pública e as primeiras instituições de ensino, teve a participação decisiva nas reivindicações e concretização das mesmas.

Bento Klein



Sr. Bento Klein e sua ex-mulher, esposa d. Christina Schunck Klein, no dia do seu casamento.

Nascido em Santo Amaro (bairro do Parelheiro), a 20 de Novembro de 1885, o sr. Bento Klein é filho do sr. Daniel Klein, já falecido e da ex-mulher, sra. d. Maria Catharina Klein, residente em Santo Amaro.

Homem bom, honrado como os que melhor o sejam, o sr. Bento Klein inspira verdadeira sympathia a quantos o conhecem, pela amabilidade de trato e hospitalidade fidalga que sabe dispensar aos seus amigos. Quem vai ao Parelheiro — onde reside o sr. Klein — é alvo de todas as suas gentilezas, de lá voltando para não mais esquecer o distinto cavalheiro e sua ex-mulher família.

Domiciliado no largo principal da povoação, em boa casa própria, o sr. Bento Klein possui bem sortido armazém, anexo ao Bar Verde, de propriedade de seu digno genro sr. João del Rio Ruiz. No estabelecimento encontra-se variado "stock" de seccões e molhados, gêneros do paiz, saccaria, louças, ferragens, etc., sendo as vendas realizadas sob as normas da máxima modicidade de preços. Artigos sempre novos e bem escolhidos, encontram franca acceitação por parte da enorme clientella.

Agricultor adeantado e muito competente, o sr. Bento Klein possui também três sítios de primeira ordem, dotados de culturas prosperas, animais e outras bemfeitorias dignas de nota. Em todas essas propriedades encontram-se casas de sede bem construídas, com commodidades, pastarias e outros melhoramentos conservados caprichosamente.

Em 16 de Setembro de 1911 consorciou-se o sr. Bento Klein com a ex-mulher, sra. d. Christina Schunck Klein, senhora distinctissima, a delicadeza personificada, encantando pelas suas amabilidades a quantos visitam sua residência. Tem o casal os seguintes filhos: Henrique, ex-mulher, sra. d. Maria, casada com o sr. João del Rio Ruiz; Alfredo, Angelino, Anna, Laudelina, Genésio e Palmyra.

Bar Verde

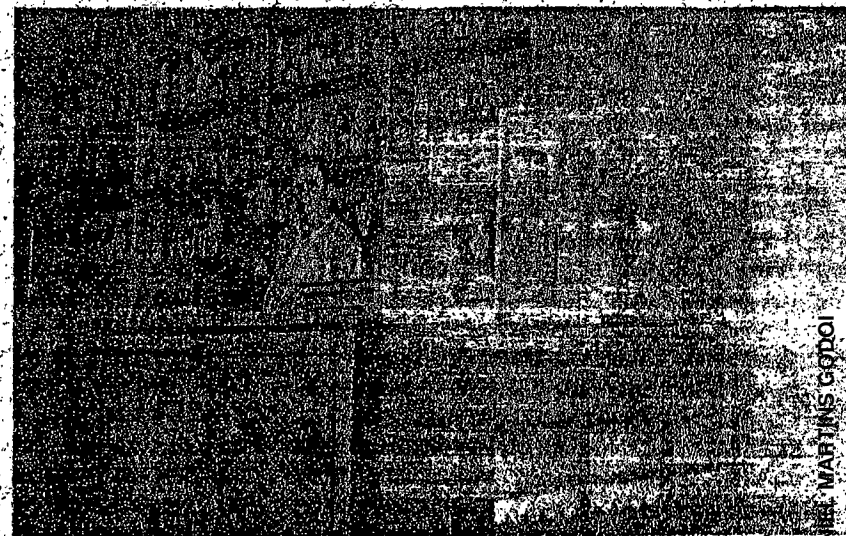
O "Bar Verde" está situado no largo principal do bairro do Parelheiro, em grande e vistoso prédio, pertencendo ao distinto moço sr. João del Rio Ruiz, a quem os moradores da populosa região santamarense dispensam merecidas provas de estima.

Casa fundada em 28 de março de 1935, tem bem montada secção de bar, servindo café, leite, frios, finos doces, etc. e possuindo, também, completo sortimento de bebidas finas, nacionaes e estrangeiras, refrescos, cervejas, etc.

Referindo-nos á personalidade do proprietario, sr. João del Rio Ruiz, só podemos enaltecê-lo pelas suas qualidades de trabalho, de oporosidade e de honradez, graças ás quaes merece geral acatamento.

Nasceu elle em Cadiz (Espanha), em 27 de Outubro de 1903, sendo filho do sr. João del Rio Rubio e da ex-mulher, sra. d. Josepha Ruiz Nuñez. Vindo seus paes para o Brasil, acompanhou-os o sr. João del Rio Ruiz e hoje vivem todos no bairro do Parelheiro.

Consociado com a ex-mulher, sra. d. Maria Klein del Rio, tem um galante filhinho, ao qual foi dado o nome de João.



Vista parcial interna do Bar Verde; vendo-se o proprietario sr. João del Rio Ruiz e seu gracioso filhinho.

05-01-10
33-1-05-10
Ass. Parlamentar
001406

Folha nº 06 do proc.
Nº 01.331 de 10
Adriana Cirone - Ass. Parlamentar
Nº 100.406

Ata da Reunião Ordinária da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania do Senado Federal, realizada em 13 de maio de 2015, no Sala dos Proprietários do CCJ do Senado Federal, situada em Rua Teófilo de Borja, nº 20, Jardim Nova Brasília, às 13.30 horas, realizou-se a reunião da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, com os membros e demais participantes. Aberta a reunião em 1ª convocação, pela ordem foram lidos o relatório da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, e conferido o quórum legal de membros presentes. Passando a ordem do Dia: A) Escolha do Patrão/Memo da Comissão. Após várias pesquisas e sugestões, dois nomes foram sugeridos como Patrão: Uílton Christ (Periquete Uílton Christ), e o nome de Sr. Beto Klein, sugerido por Sr. Ronaldo. O Sr. Ronaldo esteve na Unidade Judiciária e participou da reunião realizada em 13 de maio de 2015, com a presença de Sr. Beto Klein e sua equipe, para com a reunião da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. O Sr. Uílton Christ de Brasília, assistente de Uílton Christ, foi o texto enviado para Sr. Uílton Christ e Sr. Uílton Christ, logo após, deu início a votação. O Sr. Beto Klein foi o texto escolhido para o Patrão e nome da Unidade Judiciária do CCJ do Senado Federal. Beto Klein. Escolha

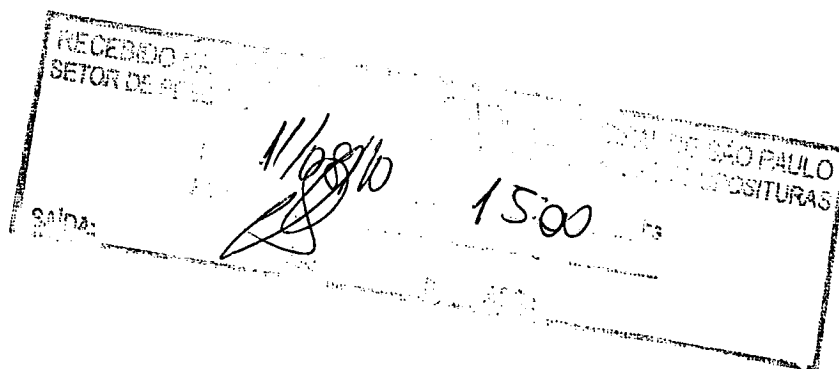
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2**Papel para informação, rubricado como folha nº 08do processo n.º 01-33410 518/2010 (a) 02Adelina Cíccone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

10/08/10**Inácio Veiga**Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

30/08/10**ÂNGELA BORDIN ANDREONI**Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

CABEÇALHO		Nº 10	
Segue		(s) de	
Nº.	09 15	19.08/10	

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.237



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0331/10

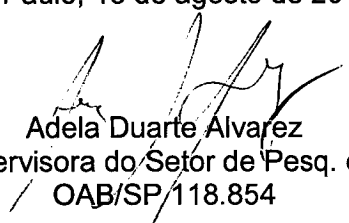
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de logradouros e próprios municipais, e dá outras providências;
- PL nº 0702/07, de autoria do Vereador Goulart, que denomina Profª Eneida Palma Leite o Centro Educacional Unificado – CEU Parelheiros, no âmbito da Coordenadoria de Educação da Subprefeitura de Capela do Socorro.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado (s) acompanha (m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 18 de agosto de 2010.


Adela Duarte Alvarez

Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

Folha _____
Proc. _____
Isis D. _____
RF. 11.207 _____
fls. 11

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 10
Proc. 01-035/10
Isis D...
RF. 11201

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 14454

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))Alterações: Lei 15.184/2010 - Acresce parágrafo ao art. 10 desta Lei.; ([ver documento](#))Lei 15.254/2010 - Insere o § 1º ao art. 12 desta Lei e renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

Folha 11
Proc. Nº 07-33/10
15/09/2010
RF. 11.207

LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a

folha 13
Proc. 107-03-110
Isis D. S. S.
RF. 11.2017

Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificadas deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Folha 14
Proc. Nº 01-03/10
RE. 10.903/90

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº

12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Folha 15
Proc. 01-0702/2007
Isis D. S. Rodrigues
RF 16/2007

PROJETO DE LEI 01-0702/2007 do Vereador Goulart (PMDB)

DENOMINA "PROFA. ENEIDA PALMA LEITE", O CENTRO EDUCACIONAL UNIFICADO - CEU PARELHEIROS, ÂMBITO DA COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO DA SUBPREFEITURA DE CAPELA DO SOCORRO.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Fica denominado Centro Educacional Unificado - CEU Parelheiros "Profa. Eneida Palma Leite", a unidade de ensino edificada na confluência das ruas José P. de Barbosa e Terezinha Prado de Oliveira, no final da Estrada da Colônia, Subprefeitura de Parelheiros, âmbito da Coordenadoria de Educação de Capela do Socorro.

Ar. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em outubro de 2007. Às Comissões competentes

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 19.08.10 às 18:00h
MJS RF

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

João Antônio
Para Relatar:
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Parlamentar
Em 06/09/2010

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

CCJ em 16/9/10 Solange

RECEBIDO LA PROCURADORIA DE SÃO PAULO
SETOR DO PLANEJAMENTO
EM 17/09/10 às 16:00h
POR Jure
SAÍDA 17/09 AS: 18h30

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(n) 16 documento(s) rubricado(s)
sob nº e folha de informação nº
em 28/9/10

SOLANGE RAINONZ DOS SANTOS
R.F. 10601
Secretária

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 16 do nº 01-331 fls. 19
Solange Raimundo dos Santos
RE 10.807

Senhor Vereador

Ref. Projeto de Lei nº 0331/10

Cumpre-nos informar que se encontra nesta Comissão o Projeto de Lei nº 0331/10, de autoria de Vossa Excelência, que visa denominar EMEI Bento Klein a unidade de ensino situada na confluência das Ruas José P. de Barbosa e Terezinha Prado de Oliveira, no final da Estrada da Colônia, Subprefeitura de Parelheiros, âmbito da Coordenadoria de Educação de Capela do Socorro.

O art. 8º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, reza que:

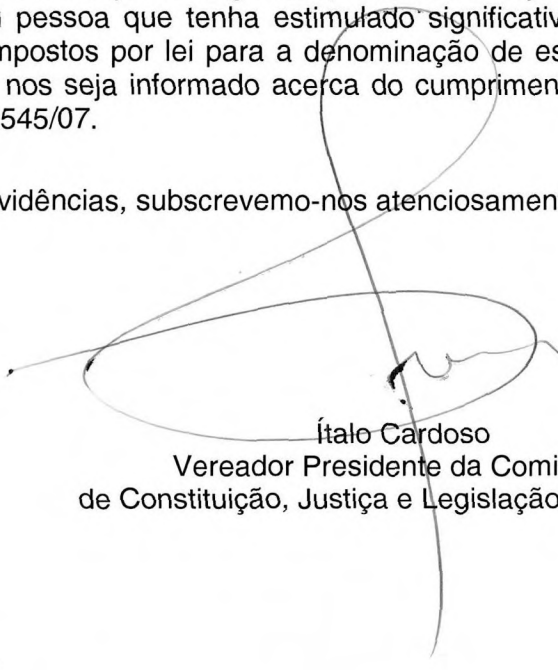
Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

I – homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;

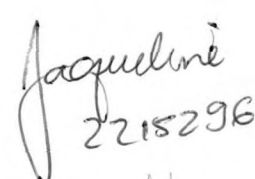
II – homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Tendo em vista que a biografia apresentada na justificativa não esclarece se ele foi educador ou pessoa que tenha estimulado significativamente os educandos ao estudo, requisitos impostos por lei para a denominação de estabelecimentos oficiais de ensino, solicito que nos seja informado acerca do cumprimento dos requisitos impostos pelo 8º da Lei nº 14.545/07.

No aguardo das providências, subscrevemo-nos atenciosamente,


Ítalo Cardoso
Vereador Presidente da Comissão
de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

Exmo. Sr. Vereador
ANTONIO GOULART


2215296
set/10

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) ao processo nº _____ rubricado(s)
sob nº _____ e termo de informação nº _____
em 24/2/11

SOLANGE DAMASCENO DOS SANTOS
R.F. 2001
Soc. 1001

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**Folha nº 17 do proc.
nº 01-331-2010
Solange R. da Silva Santos
RF. 10337

fls. 21

Senhor Vereador

Ref. Projeto de Lei nº 0331/10

Cumpre-nos informar que se encontra nesta Comissão o Projeto de Lei nº 0331/10, de autoria de Vossa Excelência, que visa denominar EMEI Bento Klein a unidade de ensino situada na confluência das Ruas José P. de Barbosa e Terezinha Prado de Oliveira, no final da Estrada da Colônia, Subprefeitura de Parelheiros, âmbito da Coordenadoria de Educação de Capela do Socorro.

O art. 8º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, reza que:

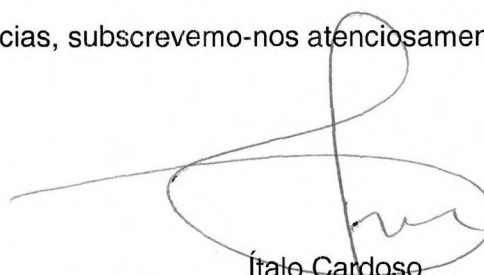
Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

I – homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;

II – homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Tendo em vista que a biografia apresentada na justificativa não esclarece se ele foi educador ou pessoa que tenha estimulado significativamente os educandos ao estudo, requisitos impostos por lei para a denominação de estabelecimentos oficiais de ensino, solicito que nos seja informado acerca do cumprimento dos requisitos impostos pelo 8º da Lei nº 14.545/07.

No aguardo das providências, subscrevemo-nos atenciosamente,



Ítalo Cardoso
Vereador Presidente da Comissão
de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

Exmo. Sr. Vereador
ANTONIO GOULART



22/02/11
43559434-5

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 31/3/11 ÀS 14h
 POR *Ali*
 SAÍDA: 08/04 ÀS 13h 40 ABS: *[Assinatura]*

REDISTRIBUIDO
 Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
El Américo
 Para: *[Assinatura]*
 Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
 Legislação Parlamentar.
 Em 12/4/11
[Assinatura]
 Presidente
 Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 12/04/11 ÀS 15:30
 POR *Ali*
 SAÍDA: 13/4 ÀS 13h ABS: *Ali*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Secretaria (a) *[Assinatura]*
 nº 18
 11/7/10

[Assinatura]
 SOLANGE RAIMUNDO DOS SANTOS
 R.F. 10801
 Secretária

16 - PAR
16- 00771/2011



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 18 do proc.
nº 01-331 de 2010
Solange Rainha dos Santos
RF. 2001

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 331/10.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Antônio Goulart, que visa denominar EMEI Bento Klein a Escola Municipal de educação Infantil do Centro Educacional Unificado – CEU Parelheiros.

No entanto a proposta não reúne condições para prosseguir.

Com efeito, a Lei nº 14. 454, de 27 de junho de 2007, dispõe em seu art. 8º que:

Art. 8º. A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

I – homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;

II – homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo;

Ocorre que, esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou informações ao Nobre Vereador autor do projeto no sentido de adequar a bibliografia apresentada com objetivo de demonstrar a importância da personalidade no cenário educacional (fls. 16/17), o que não foi atendido até a presente data.

Assim, embora o Sr. Bento Klein tenha grande importância para o desenvolvimento do bairro de Parelheiros, não restou comprovada a efetiva atuação que denotasse estímulo aos educandos para o estudo.

Pelo exposto somos pela ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

ARSELINO TATTO

ABOU ANNI

ADILSON AMADEU

ADOLFO QUINTAS

AURÉLIO MIGUEL

DALTON SILVANO

FLORIANO PESARO

JOSÉ AMÉRICO

MILTON LEITE

pl0331-10a J

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 6824-4000 www.camara.sp.gov.br

17 - RELCOM
17- 00793/2011

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 07 / 07 / 2011
página 155 coluna 12
Conferido: *Maria Tereza*
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

A SGP-21
São Paulo, 07/07/2011
M.T.S.
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
a e folha de informação
sob n° 19. 1º/08/2011
Maria José
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940 - SGP-21

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo - SGP.2

Folha nº <u>19</u>	do Proc. N° <u>01-0331</u> de 20 <u>10</u>
<i>M. J. Oliveira</i> Maria José de Oliveira Técnico Administrativo RF 10.940	

São Paulo, 1º de agosto de 2011.

Memo SGP.2 - nº 48/2011

Ao Nobre Vereador

GOURLAT (PMDB)

Informo que o Projeto de Lei n.º 331/2010, de autoria de Vossa Excelência, teve parecer pela ILEGALIDADE exarado em 29/06/2011 pela douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Face ao exposto a matéria será tida como rejeitada. Cabe, contudo, recurso ao Plenário no prazo de até 30 dias após o recebimento do presente, conforme disposto no artigo 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

JADER AUGUSTO PIMENTA
Secretário de Apoio Legislativo(Subst.)
SGP.2

RECEBIDO EM	<u>03/08/2011</u>
Por:	<u><i>[assinatura]</i></u>
Nome:	<u>Antonio Pedrozo</u>
RF:	<u>28764</u>

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
— e folha de informação
sob n° 20. 02/08/2011

Maria José
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.540 - SGP.21



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Antonio Goulart

Folha nº 20 do Proc. nº 01-0331 de 2010
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940

11 - REC
11- 00030/2011

Recurso Nº /2011

Inconformado com o Parecer nº 771/2011, no qual a D. Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela Ilegalidade e Inconstitucionalidade do PL 331/2010, de minha iniciativa, venho recorrer ao Egrégio Plenário, no prazo regimental.

Sala das Sessões, em 02 de agosto de 2011

ANTONIO GOULART
VEREADOR
1º Vice Presidente

Anexo:

1. Memo SGP - 2 nº 48/2011, de 1º/08/2011

AG/ncs.

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documentos rubricados sob n°(s)
1 a 1 e folha de informação
sob n° 21. 02 / 09 / 2013

EA
Eduardo Azeiteiro
Técnico Administrativo
RF 11.325 - SSP/21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 21

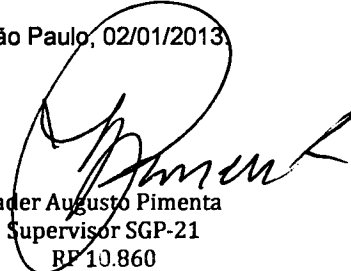
do processo nº 01-331..... de 2010.....,02./.....01./.....2013. (a)

Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF 11.325

A SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.


Jader Augusto Pimenta
Supervisor SGP-21
RF 10.860

MF N 124506

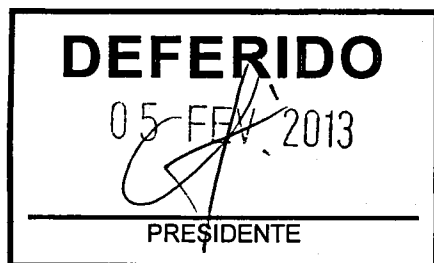
SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL Processo encerrado com <u>21</u> folhas. Arquivado em <u>22.01.2013</u> <u>EFF</u>
--

Eduardo Flório Filho
RF 11.175 - SGP-33

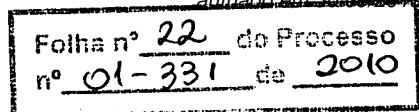
717

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 22 e 23 e folha de informação
sob nº 24 21/02/2013

Ellete L.S.
Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

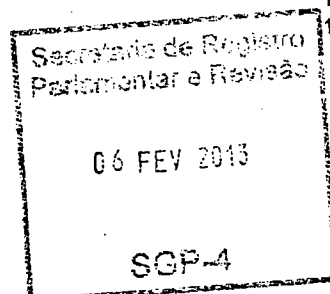


fls. 31

Elisete L.S.
Elisete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

REQUERIMENTO

Senhor Presidente,



13 - RDS
13- 00012/2013

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o

retorno à tramitação da(s) proposição(ões) elencada(s) a seguir: PDL nº 6/1998, PDL nº 23/1999, PDL nº 55/2000, PDL nº 68/2002, PDL nº 13/2009, PDL nº 77/2012, PDL nº 78/2012, PL nº 25/1997, PL nº 37/1997, PL nº 113/1997, PL nº 535/1997, PL nº 543/1997, PL nº 557/1997, PL nº 665/1997, PL nº 753/1997, PL nº 786/1997, PL nº 973/1997, PL nº 178/1998, PL nº 256/1998, PL nº 264/1998, PL nº 392/1998, PL nº 398/1998, PL nº 55/1999, PL 72/1999, PL nº 420/1999, PL nº 590/1999, PL nº 42/2000, PL nº 79/2000, PL nº 171/2000, PL nº 181/2000, PL nº 307/2000, PL nº 424/2000, PL nº 72/2001, PL nº 73/2001, PL nº 181/2001, PL nº 342/2001, PL nº 650/2001, PL nº 27/2002, PL nº 28/2002, PL nº 317/2002, PL nº 513/2002, PL nº 608/2002, PL nº 630/2002, PL nº 704/2002, PL nº 311/2003, PL nº 329/2003, PL nº 342/2003, PL nº 351/2003, PL nº 423/2003, PL nº 669/2003, PL nº 822/2003, PL 823/2003, PL nº 824/2003, PL nº 59/2004, PL nº 90/2004, PL nº 201/2004, PL nº 554/2004, PL nº 111/2005, PL nº 118/2005, PL nº 277/2005, PL nº 298/2005, PL nº 474/2005, PL nº 565/2005, PL nº 699/2005, PL nº 731/2005, PL nº 732/2005, PL nº 733/2005, PL nº 785/2005, PL nº 799/2005, PL nº 43/2006, PL nº 56/2006, PL nº 135/2006, PL nº 167/2006, PL nº 209/2006, PL nº 210/2006, PL nº 229/2006, PL nº 244/2006, PL nº 251/2006, PL nº 381/2006, PL nº 382/2006, PL nº 401/2006, PL nº 434/2006, PL nº 477/2006, PL nº 491/2006, PL nº 615/2006, PL nº 616/2006, PL nº 631/2006, PL nº 124/2007, PL nº 172/2007, PL nº 220/2007, PL nº 251/2007, PL nº 357/2007, PL nº 445/2007, PL nº 510/2007, PL nº 28/2008, PL nº 30/2008, PL nº 428/2008, PL nº 246/2009, PL nº 414/2009, PL nº 450/2009, PL nº 454/2009, PL nº 539/2009, PL nº 620/2009, PL nº 621/2009, PL nº 622/2009, PL nº 623/2009, PL nº 624/2009, PL nº

CRR - SGP-22 - 01/02/2013 - 17:53 - 003241 - 1/1



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 23 de Processo
nº 01-331 de 2010
Edir Sales
Rua Lúcia Álvares
11.103-601-00

fls. 32

641/2009, PL nº 652/2009, PL nº 11/2010, PL nº 32/2010, PL nº 33/2010, PL nº 104/2010, PL nº 150/2010, PL nº 190/2010, PL nº 247/2010, PL nº 329/2010, PL nº 331/2010, PL nº 120/2011, PL nº 276/2011, PL nº 617/2011, PL nº 13/2012, PL nº 14/2012, PL nº 243/2012, PL nº 244/2012, PL nº 245/2012, PL nº 303/2012, PL nº 342/2012, PL nº 372/2012, PL nº 380/2012, PL nº 421/2012, PLO nº 1/1997, PLO nº 4/1997, PLO nº 4/2006, PLO nº 6/2006, PLO nº 7/2010, PR nº 43/1997, PR nº 48/1997, PR nº 14/1998, PR nº 4/2003, PR nº 15/2003, PR nº 9/2006, PR nº 17/2006, PR nº 21/2006, PR nº 25/2006, PR nº 8/2007, PR nº 6/2008, PR nº 3/2009, PR nº 6/2010, RDP nº 183/2010, todos de autoria do Exmº Sr. Vereador Goulart.

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 2013

**Vereadora Edir Sales
Líder do PSD**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 24

do processo nº 01-331 de 2010 / 21 / 02 / 2013 (a) Eliete L. S.

Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

À SGP.33

Sra. Supervisora,

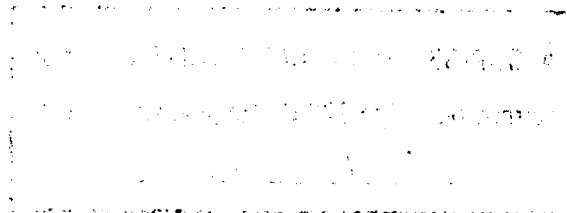
Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0012/2013.

20/2/13

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

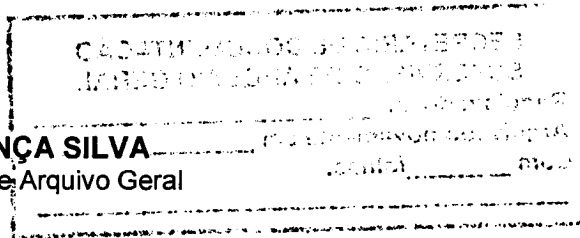
Sra. Supervisora,



Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0012/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

21/02/2013

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33



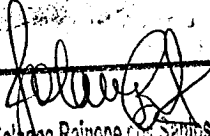
Recebido em SGP-22.

25/2/13

Adelma Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

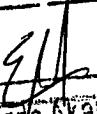
À SGP - 21

28, 02, 13


Solange Rainone dos Santos
Supervisora de SGP-22
RF 10.801

RECEBIDO SGP-21

Em 25, 02, 2013

16h 48 

Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF: 11.325

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

17, 01, 2017


Marcia Garçon
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51.619

108399

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 21/02/13

Arquivado novamente em 18/01/17

Com 24 folhas.


DANIELA PEREIRA DE SOUSA
Consultor Téc. Legis. (Bíblia)
CRB 8/7174 - RF 11.428